



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 115/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0024300/2021-20

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Márcio Araújo de Freitas			CPF/CNPJ: 005.022.286-44		
Endereço: Estr. dos Gorduras – Reg Braga 9999 CS			Bairro: Área Rural		
Município: Brumadinho		UF: MG		CEP: 35.460-000	
Telefone: 9 8835-9810		E-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Lote 16, quadra 10 – Condomínio Retiro do Chalé			Área Total (ha): 0,1000		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.421			Município/UF: Brumadinho/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,0700		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0700	ha	23k	605.650	7.767.050
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura		Construção residencial unifamiliar		0,0700	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial		0,0700	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa		4,99	m³	
Madeira	Nativa		0,16	m³	
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 27/04/2021					
Data da vistoria: 22/05/2021					

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2021

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa em 0,0700 ha no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio INICIAL, situado no Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho - MG, para uso alternativo do solo, a saber, construção residencial unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel urbano:

A propriedade situa-se no condomínio Retiro do Chalé, Lote 16, quadra 10 e está localizada na zona urbana do município de Brumadinho, onde a cobertura vegetal nativa representa 30,56% da área total do município. Possui área de 0,1000 ha e se encontra registrada na matrícula 31.421 sendo de propriedade de Márcio Araújo de Freitas.

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica conforme o IDE-SISEMA e a vegetação classificada como fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio INICIAL.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a Construção de residência unifamiliar, apresenta vegetação com árvores de porte pequeno, com poucos exemplares de Pau-jacaré e Sangra d'água se sobressaindo, pouca serapilheira e dominância de espécies pioneiras. Estas características corroboram com as definições descritas na Resolução Conama nº 392, para vegetação em estágio inicial.

Para a implantação será necessária intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,0700 ha de área de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio INICIAL, localizada em área comum.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 4,99 m³ de lenha de floresta nativa e 0,16 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00, pagamento realizado em 12/04/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 33,45, lenha de floresta nativa 4,99 m³ e valor: R\$ 27,55 madeira de floresta nativa 0,16 m³ e valor: R\$ 5,90. Pagamento realizado nas respectivas datas 12/04/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23109638

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial Quadrilátero
- Unidade de conservação: APA Estadual Sul RMBH
- Zona de amortecimento: Monumento Natural Municipal Mãe D'Água
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Outras: Art. 11 e 25 da Lei 11.428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, este não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), e espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Construção residencial unifamiliar não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 22/05/2021. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Luciano Flório e o consultor Marcos Birchal de Moura.

O imóvel não desempenha nenhuma atividade econômica e em sua totalidade está coberto por vegetação nativa. Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano-alongada, e declividade menor que 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo da propriedade é classificado como, argissolo vermelho amarelo, cambissolo e neossolo.

- Hidrografia: O imóvel não apresenta APP. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF3 Paraopeba.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio INICIAL de regeneração natural.

Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Sangra d'água (*Croton urucurana*), Limoeiro-do-mato (*Randia armata.*), Juruté (*Cordia sellowiana*), Carrapateiro (*Ricinus communis*), Camboatá (*Cupania vernalis*), Copaíba (*Copaifera langsdorfii*), Jacarandazinho (*Jacaranda mimosifolia*), Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*), Fedegoso (*Cassia macranthera*), Arruda-vermelha (*Swartzia apetala*), Canela (*Nectandra sp*), Caviúna (*Machaerium scleroxylon*), Marmeleiro-do-campo (*Plenckia Polpunea*), Mutamba (*Guazuma ulmifolia*), Peroba-branca (*Aspidosperma polyneuron*), Peroba-branca (sem copa) (*Aspidosperma polyneuron*), Sombreiro (*Clitoria fairchildiana*) e Tingui (*Magonia pubescens*). Não foram identificadas espécies da flora ameaçadas ou especialmente protegidas conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento apresentou diversas espécies, sendo que a maioria das mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,07 ha (700,00 m²), com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio INICIAL de regeneração natural, localizada em área comum.

Durante a vistoria e conforme estudos apresentados não foi constatada ocorrência de espécies da flora ou da fauna ameaçados de extinção ou especialmente protegidos. Não foi verificada presença de áreas abandonadas, sub-utilizadas ou objeto de intervenção sem a devida autorização.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de

afugentamento e proteção a fauna silvestre, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0700 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar no condomínio Retiro do Chalé, lote 16, quadra 10, no município de Brumadinho-MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,0700 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio INICIAL de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 4,99 m³ de lenha nativa e 0,16 m³ de madeira nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor 121,87\$

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
 MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome: Geovane Mendes de Miranda****MA SP: 1020845-2**

Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 15/06/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 15/06/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30712920** e o código CRC **2D5D8212**.